



## LEI Nº 8.640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a denominação do “Conselho Municipal de Cultura” para “Conselho Municipal de Política Cultural de Franca”, bem como reorganiza sua composição e dá outras providências.

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a alterada a denominação do “Conselho Municipal de Cultura”, contido na Lei Municipal 3.937, de 24 de abril de 1991, e alterações posteriores, para “Conselho Municipal de Política Cultural de Franca”.

**Art. 2º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal 3.937, de 24 de abril de 1991, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Franca será composto por 14 (doze) membros, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre os segmentos culturais de:

- I. Arquitetura, urbanismo e museologia;
- II. Artes cênicas (teatro, circo e dança);
- III. Artes visuais, audiovisuais e literatura;
- IV. Música;
- V. Culturas de matrizes identitárias (afro-brasileira, indígena, LGBT e outras);
- VI. Culturas populares, artesanato e hip-hop;
- VII. Imprensa

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, com a participação das entidades afins, após prévio credenciamento pela Divisão de Cultura da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC;

§ 3º. Os representantes do poder público serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e 03 (três) entre as demais Secretarias Municipais.

§ 4º. Para cada membro titular será eleito um suplente

§ 5º. Poderão ser criadas comissões temáticas ou grupos de trabalho com a finalidade de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Chefe do Executivo nomear os membros do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, 28 de dezembro de 2017.